

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 463, DE 12 DE MARÇO DE 2015**CÂMARA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA-MG**PROJETO ☒ DE LEI ☐ DE RESOLUÇÃO Nº 056/2015DATA DA VOTAÇÃO 12/03/2015☒ APROVADO ☐ REJEITADO08 VOTOS A FAVOR02 VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE DA CÂMARA

Paulo Soares Moreira

Presidente

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 2.187, de 21 de março de 2013, que autoriza o Município de Carmo do Paranaíba a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.187, de 21 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Município de Carmo do Paranaíba, por meio do Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) mensais, conforme discriminado abaixo:

I - POLICIAMENTO RODOVIÁRIO

ESPÉCIE	VALOR (R\$)
Aquisição de Combustível	1.250,00
Total Mensal	1.250,00

II - POLICIAMENTO AMBIENTAL

ESPÉCIE	VALOR (R\$)
Aquisição de Combustível	250,00
Manutenção das Viaturas	1.000,00
Total Mensal	1.250,00

Art. 2º As despesas serão suportadas por dotações já previstas no orçamento e seus créditos suplementares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A SANÇÃO Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba-MG, 12 de março de 2015.

Sala das Sessões 13/03/2015

Presidente

PAULO SOARES MOREIRA

Presidente da Câmara

Paulo Soares Moreira

Presidente

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

JADER QUINTINO ALVES

Secretário da Câmara

OBS.: Proposição originária do Projeto de Lei nº 016/2015, de autoria do chefe do Poder Executivo, protocolizado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, no dia 05 de março de 2015.